



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 491.507 - SP (2014/0058505-0)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : PAULO CURY FILHO
ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA - SP147954
KARINA ZAIA SALMEN SILVA E OUTRO(S) - SP141173
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR - SP131896
TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - SP182694

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Na hipótese em exame, aplica-se o Enunciado 3 do Plenário do STJ: "*Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*"

2. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2017 (Data do Julgamento).

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 491.507 - SP (2014/0058505-0)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : PAULO CURY FILHO
ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA - SP147954
KARINA ZAIA SALMEN SILVA E OUTRO(S) - SP141173
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR - SP131896
TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - SP182694

RELATÓRIO

Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:

Trata-se de agravo interno interposto por PAULO CURY FILHO contra decisão monocrática desta Relatoria, que conheceu de agravo para negar provimento a recurso especial, em virtude da ausência de violação aos arts. 165, 458 e 535 do CPC/73, bem como da incidência da Súmula 283/STF.

Nas razões recursais, o agravante afirma que a decisão agravada não pode ser mantida, porquanto a matéria envolve questão unicamente de direito, sendo desnecessário o reexame de fatos e provas e a análise do contrato. Reafirma que tem direito ao reembolso das despesas médicas, porquanto os complexos critérios de cálculo utilizados pela seguradora não são informados claramente ao segurado.

Devidamente intimada, a parte agravada se manifestou às fls. 529/539.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 491.507 - SP (2014/0058505-0)

VOTO

Exmo. Sr. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:

O presente recurso será examinado à luz do Enunciado 3 do Plenário do STJ: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."*

É importante salientar, desde logo, que o agravo foi conhecido para negar provimento ao recurso especial, em razão da ausência de ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC/73 e da aplicação da Súmula 283/STF.

Inconformada, a parte agravante manejou o presente agravo interno sustentando que não incidem as Súmulas 5 e 7/STJ, nem sequer mencionadas na decisão agravada, deixando de cumprir, assim, seu ônus de impugnar especificamente as razões que conduziram ao desprovimento do recurso especial.

Com efeito, de um simples perscrutar das razões do agravo interno, percebe-se que o inconformismo sob análise não observa a regra expressa prevista no art. 1.021, § 1º, do novo Código de Processo Civil, que estabelece:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada. (grifou-se)

Ressalte-se, por oportuno, que o respeito à regra contida no dispositivo em questão não se trata de mero formalismo processual, mas decorre do *princípio processual da dialeticidade*, visto que, sem o específico ataque aos fundamentos da decisão agravada, estes permanecem incólumes, tornando inviável a reforma pleiteada nas razões do recurso.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0058505-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 491.507 / SP**

Números Origem: 00157603920128260011 157603920128260011 201400585050

PAUTA: 17/10/2017

JULGADO: 17/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO CURY FILHO
ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA - SP147954
KARINA ZAIA SALMEN SILVA E OUTRO(S) - SP141173
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR - SP131896
TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - SP182694

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO CURY FILHO
ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA - SP147954
KARINA ZAIA SALMEN SILVA E OUTRO(S) - SP141173
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO E OUTRO(S) - SP020047
BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR - SP131896
TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - SP182694

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.